



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 781/2025-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 8117/2022
- 2. Classe/Assunto:** 6.AUDITORIA OU INSPECAO
6.AUDITORIA DE REGULARIDADE - NOS ATOS DE PESSOAL
CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2022 A AGOSTO DE 2022.
- 3. Responsável(eis):** ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA - CPF: 04744560130
- 4. Interessado(s):** GILZIELLEN OLIVEIRA SA - CPF: 00973282193
LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 03867094160
MARIA CARDOZO SOUSA MOITA - CPF: 32916639349
- 5. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 6. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
- 7. Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: AUDITORIA DE REGULARIDADE. ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES.CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ACOLHER RELATÓRIO. ARQUIVAR.

8. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre Auditoria de Regularidade realizada nos atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Augustinópolis – TO, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio Cayres de Almeida, abrangendo os atos de gestão de pessoal, referente ao período de janeiro a agosto de 2022, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria e Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 146/2023, publicada no Boletim Oficial nº 3215, na Portaria nº 654/2023 e com fulcro no art. 125, inc. I ao IV do Regimento Interno do TCE/TO e art. 1º, inc. VI, da Lei nº 1.284/2001.

Considerando que compete a este Tribunal de Contas a realização de Auditorias e Inspeções no exercício da atividade fiscalizatória, consoante disposto no artigo 1º, VI, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 90, II, do Regimento Interno;

Considerando as opiniões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual, art. 1º, VI da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 90, II e art. 125 e seguintes art. 340, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1. Acolher o Relatório de Auditoria nº 03/2024 decorrente da realização de Auditoria de Regularidade nos atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Augustinópolis – TO, referente ao período de janeiro a agosto de 2022, cujo objetivo consistiu em averiguar o quantitativo de servidores por vínculos e gestão de licença para interesse particular a servidores, bem como a análise dos dossiês dos servidores, ainda sem registro no TCE-TO, com o intuito de inibir irregularidades graves ou danosas ao erário municipal;

8.2. Fazer à atual Gestão da Prefeitura de Augustinópolis, as seguintes recomendações:

I – Que promova a realização do concurso público de provas e títulos, no prazo de 180 dias, observando, contudo, as normas do art. 169, da CF/88 e arts. 19 e 20 e 22, da Lei 101/2000;

II – Recomendar ao gestor público que, ao proceder contratação temporária sejam precedidas por meio de processo seletivo, sujeito a ampla divulgação, observando, contudo, se na lei que contempla essa excepcionalidade estão contidos os requisitos quanto ao prazo determinado e o interesse público, dentre outras condições legais;

III – Adotar critérios administrativos formalizados para avaliar a possibilidade da concessão de licença para interesse particular e respectiva prorrogação e que tal situação esteja amparada legalmente, e de acordo com o princípio constitucional da eficiência, sempre tendo como objetivo o interesse público;

IV - Encaminhar para registro os Atos de admissão de servidores efetivos que ainda não foram enviados ao TCE/TO para apreciação e registro, na forma prevista no art. 1º, III da Lei Estadual nº 1284/2001, e art. 106, §§ 1º e 2º do Regimento Interno e Instrução Normativa nº 03/2016;

V - Determinar a Secretaria da Primeira Câmara que proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

VI – Dar ciência aos responsáveis, os Srs. Antônio Cayres de Almeida – à época, Prefeito Municipal de Augustinópolis – TO, Gilziellen Oliveira Sá – à época, responsável pelo Controle Interno, Lanna Thayllana Oliveira da Silva, à época, Secretária de Administração, do teor da Proposta de Decisão e da Decisão, para conhecimento;

VII – Após, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de maio de 2025 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 23/05/2025 às 17:10:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 23/05/2025 às 16:01:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 23/05/2025 às 16:40:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **572156** e o código CRC **6BF6794**